



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RETIFICAÇÃO

**1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL N° 05/2025/SEAS-GFC**

**O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS , com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 21.431 de 2016, torna público o presente RETIFICAÇÃO ao Edital de Chamamento Público nº 5/2025/SEAS-GFC, tem por objetivo correção à disposição 7.5.2 do Edital, além de acréscimo no que tange a propostas que envolvam objeto obra.**

Onde se lê:

[...]

**7.5.2 O envio deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://forms.gle/b4wqafFuzvEVsAUL9>, até às 13h30 do dia 29/05/2025.**

[...]

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Alcance de beneficiários atingidos pelas ações a serem promovidas	- > 200 pessoas (3,0 pontos); - $>150 \leq 200$ (3,5 pontos); - $\geq 100 \leq 150$ (2,0). - < 100 (1,0)	3,0

Lê-se:

[...]

**7.5.2 O envio deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE por meio de formulário eletrônico disponível no seguinte link: <https://forms.gle/b4wqafFuzvEVsAUL9>, até às 13h30 do dia 27/06/2025.**

TABELA 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
-------------------------	--------------------------	---------------------------

<p>(A) Alcance de beneficiários atingidos pelas ações a serem promovidas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- &gt; 200 pessoas (3,0 pontos);</li> <li>- <math>150 \leq 200</math> (<u><b>2,5 pontos</b></u>);</li> <li>- <math>\geq 100 \leq 150</math> (2,0).</li> <li>- &lt; 100 (1,0)</li> </ul>	3,0
--	--	-----

## **ACRÉSCIMO 01**

[...]

**7.5.9** Quando a proposta contemplar a realização de obra ou reforma, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos elencados no anexo XI.

**7.5.9.1** As propostas apresentadas deverão estar acompanhadas de todos os documentos técnicos necessários à perfeita compreensão e caracterização da obra, conforme exigências mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.5.9.2** A ausência, insuficiência ou inadequação de documentos que comprometam a correta caracterização do objeto licitado poderá ensejar, a critério da Administração, a desclassificação da proposta, devidamente fundamentada em parecer técnico

**7.5.9.3** Na hipótese de contratação de terceiro para execução da obra, reforma ou serviço de engenharia, os pagamentos da Organização da Sociedade Civil (OSC) ao terceiro contratado deverão ser realizados com base em cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração Pública e vinculado ao plano de trabalho da parceria.

**7.5.9.4** Fica vedada a construção de cronograma de desembolso que concentre nas primeiras etapas de medição o pagamento dos serviços de maior custo, a fim de evitar o desestímulo ao cumprimento integral do objeto.

**7.5.9.5** Em nenhuma hipótese será admitida a inversão de etapas da obra, durante a sua execução, para fins de pagamento.

**7.5.10** O pagamento será efetuado por medição, conforme a execução física dos serviços e mediante apresentação de relatório técnico de fiscalização, aprovado pela OSC e validado pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento da parceria em consonância com o cronograma físico financeiro inicial.

**7.5.10.1** Será admitida a antecipação de parcela, desde que:

a) esteja expressamente prevista no plano de trabalho aprovado e na proposta orçamentária da OSC;

b) seja destinada a cobrir custos iniciais indispensáveis à mobilização da obra;

c) não ultrapasse o valor de uma parcela do cronograma de execução;

d) haja previsão de mecanismos de controle e garantia da adequada aplicação da antecipação, como seguro garantia ou outro instrumento de salvaguarda.

**7.5.10.2** Fica vedada a antecipação simultânea de mais de uma parcela, mesmo que previstas no cronograma, sendo obrigatória a comprovação da aplicação integral da parcela anterior, mediante medição e apresentação dos documentos comprobatórios, como notas fiscais, relatórios fotográficos e outros definidos no plano de trabalho.

**7.5.11** A OSC será responsável pela execução e supervisão das obras, devendo garantir o cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive de segurança, acessibilidade e licenciamento, quando exigido..

**7.5.12** Será admitida a execução indireta das ações previstas no plano de trabalho, mediante a contratação de terceiros, inclusive empresas especializadas, pela Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, desde que:

a) a contratação esteja prevista na proposta, e, posteriormente, no plano de trabalho de trabalho;

b) os serviços ou aquisições estejam diretamente relacionados à execução do objeto da parceria;

c) sejam observadas as normas de economicidade, eficiência e transparéncia, nos termos do art. 39, inciso IV, e art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**7.5.13** A OSC deverá observar os procedimentos de contratação estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, bem como aqueles definidos no respectivo Termo de Colaboração (ou Fomento), especialmente quanto à seleção de fornecedores, prestadores de serviços ou executores indiretos.

**7.5.14** A responsabilidade integral pela correta execução do objeto permanece com a OSC, inclusive nos casos de subcontratação, cabendo à entidade realizar a adequada supervisão e fiscalização dos contratos firmados com terceiros.

**7.5.15** O orçamento da obra poderá prever Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), desde que limitado a 20% sobre o custo direto da intervenção, devendo ser justificado tecnicamente e estar previsto no plano de trabalho.

**7.5.15.1** É vedada a inclusão de impostos personalíssimos na composição do BDI, assim como custos com mobilização e desmobilização da obra, observado em todo caso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

**7.5.16** Como condição para aprovação da proposta e do respectivo orçamento, será obrigatória a previsão de seguro de obra a ser contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) junto a empresa seguradora idônea, cobrindo todo o período de execução da obra.

**7.5.16.1** O seguro deverá abranger, no mínimo:

a) riscos relacionados à execução da obra, incluindo danos físicos à construção, materiais e equipamentos;

b) responsabilidade civil por danos a terceiros;

c) inadimplemento contratual por parte da empresa construtora contratada pela OSC, garantindo à entidade segurada os meios de conclusão da obra, inclusive por meio da cláusula de “*performance bond*” ou garantia equivalente que possibilite, se necessário, a tomada da construção pelo agente segurador para sua conclusão.

**7.5.16.2** A ausência da previsão e contratação do seguro nas condições estabelecidas neste edital implicará na desclassificação da proposta.

**7.5.16.3** A apólice do seguro deverá ser apresentada à Administração Pública antes do início da execução da obra, e será parte integrante da documentação obrigatória da parceria.

**7.5.17** As contratações de serviços e aquisições de materiais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, com processos isonômicos de seleção, devidamente documentados, conforme o disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

**7.5.17.1** Todas as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC's), acompanhadas de seus respectivos planos de trabalho e orçamentos detalhados, deverão ser remetidas integralmente à Administração Pública responsável pela parceria, previamente à celebração do instrumento jurídico.

**7.5.17.2** A remessa tem como finalidade permitir a análise da compatibilidade técnica e orçamentária das propostas, bem como a verificação da conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, em especial, da economicidade, em razão da natureza pública dos recursos a serem repassados.

**7.5.18** A Administração poderá solicitar ajustes, complementações ou justificativas às OSC's proponentes sempre que identificar inconsistências, sobrepreços, itens incompatíveis com o objeto ou ausência de elementos essenciais à análise de viabilidade da proposta.

**7.5.18.1** A fiscalização da execução da obra e da aplicação dos recursos caberá ao órgão gestor da parceria, que poderá realizar vistorias técnicas, solicitações de documentos complementares e

auditorias, inclusive com apoio de profissionais habilitados.

**7.5.19** A OSC deverá apresentar projeto básico e planilha orçamentária detalhada da obra, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, atualizado na data da apresentação da proposta.

**7.5.20** O reequilíbrio econômico financeiro, assim como eventuais acréscimos por meio de termo aditivo ao contrato da obra serão custeados exclusivamente com recursos da OSC.

**7.5.21** O uso de eventual sobra de recursos para majoração de meta estará condicionado a criteriosa análise e aprovação da administração pública.

**7.5.22** O BDI apresentado deverá ser composto conforme orientação dos Tribunais de Contas e da legislação vigente, podendo conter despesas indiretas, encargos sociais e trabalhistas, administração local e central, riscos e seguros, tributos incidentes bem como margem de lucro.

**7.5.23** A composição deverá ser justificada e compatível com os valores de mercado e referências públicas. O limite máximo para o BDI será de 20%, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

**7.5.24** A planilha orçamentária deverá ser elaborada contemplando todos os itens previstos da proposta.

**7.5.25** As cotações de insumos e serviços deverão estar baseadas preferencialmente em fontes oficiais, como SINAPI (Caixa/IBGE), SICRO (DNIT), Tabelas oficiais estaduais ou municipais, quando disponíveis.

**7.5.26** A elaboração das propostas técnicas e orçamentárias, bem como a execução da obra, deverão observar, no que couber, as orientações técnicas e diretrizes metodológicas emitidas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, especialmente no tocante:

- a) à definição de composições de custos unitários e encargos sociais;
- b) à adequada descrição dos serviços e insumos;
- c) à estruturação do orçamento conforme os princípios da transparência e da economicidade;
- d) à adoção de critérios técnicos para medições, fiscalização e controle de qualidade da obra.

## ACRÉSCIMO 02

[...]

**7.13.5** A SEAS poderá, dada a necessidade, caso a proposta aprovada envolva obra/intervenção, solicitar apoio da Secretaria de Obras Públicas - SEOSP e de seu setores de engenharia/arquitetura.

**ANDERSON MELO TINÔCO DA SILVA**

Diretor Administrativo e Financeiro SEAS

Gestor e OD por Delegação - Portaria nº 634 de 01 de Outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA**, Diretor, em 19/05/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059953549** e o código CRC **052812B4**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0026.002339/2025-19

SEI nº 0059953549